



Data: 18/09/2012	Proposição: MPV Nº 579 de 2012
-------------------------	---------------------------------------

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Incluem-se os seguintes parágrafos 3º e 4º, ao Art. 2º Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

Art. 2º

.....

.....

.....

“§ 3º. Caberá à Aneel estabelecer mecanismo de repasse mensal, para os consumidores, das variações de custo de produção decorrentes do risco hidrológico, provocadas pelo despacho fora da ordem de mérito ou por variação do Preço de Liquidação de Diferenças, da geração associada aos Contratos por Disponibilidade de Energia.”

“§ 4º. Para os efeitos previstos no § 2º-A desse artigo, não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.”

JUSTIFICACÃO

A redação do art. 2º da Lei nº 10.848/2004, na forma proposta, com a inserção dos dois novos parágrafos, traz os seguintes benefícios de: 1) Possibilitar que na fixação anual de tarifas, diante da incerteza dos custos de produção da geração contratada por disponibilidade, a ANEEL possa considerar um custo mínimo, contribuindo para a modicidade tarifária. 2) Proporcionar uma sinalização de preço ao consumidor melhor ajustada ao custo efetivo da energia que está sendo suprida, permitindo-lhe administrar, em tempo oportuno, a quantidade que consome e, por consequência, suas despesas com energia elétrica.

Acrescento, ainda, os seguintes pontos a serem

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012 às 15h31
 Valéria / Mat. 46957

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 04/10/2012
Matrícula 209226
e 6594
Assinatura
Telefone



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- Pelos critérios atuais, variações imprevistas dos custos de energia, que ocorram no período entre reajustes, terminam por acumular-se em contas CVA e sinalizadas apenas nas tarifas do período seguinte, não dando as informações necessárias, que proporcionariam condições aos consumidores de racionalizarem seus consumos, nos momentos de altas dos preços da energia.
- Reduzir os riscos, para os distribuidores, dos atuais critérios de repasse, que, como concebidos, dão margem à ocorrência de grandes desencaixes financeiros, tanto maiores quanto seja a proporção de seus contratos por disponibilidade na composição de sua carteira de compra de energia elétrica.
- Alinhamento aos pressupostos da regulação presente, em especial no tocante aos objetivos de neutralidade da Parcela A e da boa sinalização de preço ao consumidor (preço como instrumento de racionalização do consumo).
- Alinhamento aos pressupostos da legislação, no tocante aos efeitos decorrentes das variações de custo da Parcela A. Como visto, a MP 2227/2001 deixa claro esses pressupostos quando não só cria a CVA como autoriza o ajuste de preços, em prazo inferior a um ano.
- Alinhamento aos pressupostos dos critérios/propostas implantados e em processo de avaliação pela ANEEL, voltados à boa sinalização dos consumidores (nova estrutura tarifária, bandeiras tarifárias, etc.) como à mitigação dos efeitos da Parcela A (aperfeiçoamento do cálculo da parcela de reajuste tarifário decorrente da geração de contratos por disponibilidade; aditivos aos contratos de concessão visando o aperfeiçoamento da neutralidade da Parcela A).

Por fim, acrescento, em resumo, que esta iniciativa vai na direção de uma tendência mundial de eficiência econômica, também chamada de “tarifação dinâmica”, pela qual os preços pagos pelos serviços públicos refletem as condições de oferta e demanda a cada momento.

Sala das Sessões,

Mas
Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES